



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de agosto de 2015

Nº 2.832. Processo nº 48500.001580/2007-89. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Zona da Mata Geração S.A. Decisão: registrar o Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 26 de fevereiro de 2007. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, dispostas na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 11, inciso III, da Resolução ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 640, de 19 de agosto de 2015;

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural, e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando que o art. 3º, inc. VI do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 determina que a fiscalização será exercida no sentido da educação e orientação dos agentes econômicos do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, e das disposições estabelecidas nos contratos e nas autorizações;

Considerando a necessidade de garantia das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e das normas de segurança operacional e meio ambiente fundadas em sistemas de gestão; resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regular os casos em que os Agentes de Fiscalização da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) poderão conceder prazo para os Agentes Regulados ajustarem sua conduta ao disposto na legislação aplicável e nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, sem a aplicação imediata das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, além das definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e na regulação da ANP pertinente, ficam incorporadas, para todos os fins e efeitos, no plural ou no singular, as seguintes:

I. Agente de Fiscalização: Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural, Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural e Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, de acordo com as especificidades de cada cargo, previamente designado para o exercício da atividade fiscalizatória por meio de ato da Diretoria Colegiada, e indicado especificamente para a ação de fiscalização;

II. Agente Regulado: agente econômico titular dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos dos Contratos de Concessão, dos Contratos de Partilha de Produção e dos Contratos de Cessão Onerosa, ou empresa autorizada pela ANP a construir e/ou operar instalação integrante da indústria do petróleo e gás natural;

III. Causa-Raiz: ausência, negligência ou deficiência no sistema de gestão que possibilita a ocorrência de falhas que comprometem a segurança operacional e/ou o meio ambiente;

IV. Evidência Objetiva: informação qualitativa ou quantitativa, fundamentada em registros ou relatórios de ocorrências, registros fotográficos, documentos digitais ou impressos, procedimentos, observações, entrevistas, medições ou testes;

V. Não Conformidade (NC): prática ou procedimento que se encontra em desacordo com requisito disposto nas normas e na regulamentação aplicável à atividade ou nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, e cuja ocorrência é demonstrada por meio de Evidência(s) Objetiva(s);

VI. Não Conformidade Crítica: Não Conformidade que possa gerar risco grave e iminente às pessoas, ao meio ambiente, à instalação ou às operações;

VII. Não Conformidade em Tratamento: situação de uma Não Conformidade na qual o Agente Regulado elimina a(s) falha(s) verificada(s) em Evidência(s) Objetiva(s) e demonstra estar adotando medidas no sentido de dar Tratamento Abrangente e Preventivo à Causa-Raiz, cujo resultado somente poderá ser avaliado após o seu acompanhamento pela ANP;

VIII. Notificação de Segurança: ato administrativo que aponta, fundamentadamente, que uma Não Conformidade constatada em uma unidade ou instalação pode ocorrer em outras unidade(s) ou instalação(ões) do mesmo Agente Regulado, notificando-o a verificar a ocorrência da mesma, e tratá-la, se for o caso;

IX. Recomendação de Segurança: ato administrativo que reconhece uma conduta como irregular ou que expõe um entendimento administrativo acerca da aplicação da norma regulatória, após decisão condenatória definitiva da ANP sobre a matéria, determinando, de forma abrangente, que o(s) Agente(s) Regulado(s) abstenha(m)-se de praticá-la, ou que passem a observá-la, sob pena da imediata lavratura do Auto de Infração correspondente;

X. Saneamento da Não Conformidade: ação através da qual o Agente Regulado elimina a(s) falha(s) verificada(s) em Evidência(s) Objetiva(s) e dá Tratamento Abrangente e Preventivo à Causa-Raiz da Não Conformidade, demonstrando que o resultado pretendido com as medidas adotadas foi alcançado;

XI. Tratamento Abrangente e Preventivo: processo de verificação e adequação por parte do Agente Regulado de modo a garantir que a Causa-Raiz ensejadora da Não Conformidade seja integralmente eliminada, no mínimo, no âmbito da instalação ou unidade operacional fiscalizada, não se atendo ao desvio constatado em sistema, equipamento ou procedimento, apontado por meio de Evidência Objetiva.

Art. 3º O Agente de Fiscalização poderá, com base em critérios técnicos, conceder prazo para Saneamento da Não Conformidade.

§1º. A Não Conformidade deverá ser classificada como: crítica, grave, moderada, ou leve.

§2º. Os prazos para Saneamento da Não Conformidade serão de:

I. 30 (trinta) dias para Não Conformidades graves;
II. 90 (noventa) dias para Não Conformidades moderadas;
III. 180 (cento e oitenta) dias para Não Conformidades leves.

§3º. A Não Conformidade somente será considerada sanada quando o Agente Regulado demonstrar que eliminou a(s) falha(s) verificada(s) em Evidência(s) Objetiva(s) e que deu Tratamento Abrangente e Preventivo à Causa-Raiz.

§4º. Quando a decisão sobre o Saneamento da Não Conformidade depender de um acompanhamento dos resultados das medidas adotadas pelo Agente Regulado, a Não Conformidade será considerada como Não Conformidade em Tratamento.

§5º. Quando a Não Conformidade não for sanada no prazo fixado, ou quando, após o acompanhamento a que se refere o §4º, as medidas adotadas pelo Agente Regulado não produzirem o resultado pretendido, será lavrado o Auto de Infração correspondente.

Art. 4º O Agente Regulado será informado da decisão que reconhece o Saneamento da Não Conformidade ou que a classifica como Não Conformidade em Tratamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A ANP poderá reconsiderar a decisão que reconhece o Saneamento da Não Conformidade, caso verifique, em ações de fiscalização posteriores ou em incidentes operacionais posteriores, que as medidas corretivas e preventivas informadas pelos Agentes Regulados não foram implementadas ou não produziram o resultado pretendido.

Art. 5º Haverá lavratura imediata do Auto de Infração, sem prejuízo de eventuais determinações adicionais por parte da ANP, quando:

I. tratar-se de Não Conformidade Crítica;
II. o Agente de Fiscalização verificar que o Agente Regulado não tomou qualquer medida no sentido de atender à determinação da legislação aplicável, ou as medidas tomadas sejam manifestamente incapazes de atingir a finalidade pretendida;

III. a ação de fiscalização tiver por finalidade a investigação de incidente ocorrido na instalação ou unidade operacional;

IV. a Não Conformidade for considerada insanável pelo Agente de Fiscalização;

V. for verificada para a mesma instalação ou unidade operacional, em prazo inferior a cinco anos, Não Conformidade por violação da mesma referência normativa indicada no relatório da ação de fiscalização;

VI. na hipótese de Notificação de Segurança, conforme disposto no art. 9º e seus parágrafos;

VII. na hipótese de Recomendação de Segurança, conforme disposto no art. 11 e seus parágrafos.

§1º. As Não Conformidades Críticas ensejarão a interdição total ou parcial, conforme o caso, da instalação ou unidade operacional.

§2º. Nas hipóteses de Não Conformidades Críticas, quando o Agente Regulado adotar durante o transcurso da ação de fiscalização providências capazes de cessar os riscos verificados, o Agente de Fiscalização lavrará o Auto de Infração, deixando de proceder à interdição.

§3º. Na hipótese do inciso V, se, após a ação de fiscalização, a instalação ou unidade operacional for transferida ou passar a prestar serviço a outro Agente Regulado, este será intimado para sanar as Não Conformidades identificadas.

Art. 6º A lavratura do Auto de Infração e a eventual aplicação da penalidade não isentam o Agente Regulado de promover a eliminação da(s) falha(s) verificada(s) em Evidência(s) Objetiva(s) e o Tratamento Abrangente e Preventivo da Causa-Raiz, relativas à Não Conformidade que deu origem à autuação.

Art. 7º O Agente Regulado deverá, em até 15 (quinze) dias a contar da expiração do prazo para Saneamento da Não Conformidade, encaminhar à ANP documentação que comprove as ações corretivas e preventivas realizadas.

Parágrafo único. O Agente Regulado é responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas e da documentação encaminhada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º Em casos excepcionais, em que ficar comprovada a impossibilidade do adequado Saneamento da Não Conformidade no prazo fixado, o Agente Regulado poderá, justificadamente, apresentar plano de ação.

§1º. Para que seja deferido, o plano de ação para Saneamento da Não Conformidade deverá:

I. ser apresentado dentro do prazo fixado para o Saneamento da Não Conformidade;

II. conter a identificação dos profissionais responsáveis, o cronograma a ser adotado, e a indicação das medidas pretendidas;

III. apresentar as razões pelas quais o Agente Regulado entende ser impossível o adequado Saneamento da Não Conformidade dentro do prazo inicialmente fixado;

IV. ser objetivamente capaz de possibilitar a eliminação da(s) falha(s) verificada(s) em Evidência(s) Objetiva(s) e o Tratamento Abrangente e Preventivo da Causa-Raiz, em sua integralidade;

V. demonstrar que as medidas pretendidas são compatíveis com o risco verificado.

§2º. Juntamente com a apresentação do plano de ação, o Agente Regulado deverá apresentar provas de que já iniciou as diligências necessárias para a execução das medidas corretivas e preventivas nele contempladas.

§3º. A ANP poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito do plano de ação apresentado pelo Agente Regulado, ou determinar as modificações que entender necessárias.

§4º. A decisão que deferir o plano de ação produzirá efeitos retroativos à data da sua apresentação.

§5º. Após o deferimento do plano de ação, o Agente Regulado somente poderá solicitar alterações mediante justificativa técnica adequada.

§6º. O deferimento do plano de ação não promove o Saneamento da Não Conformidade, que ficará subordinado ao fiel cumprimento do referido plano e à sua efetividade.

§7º. Na hipótese de apresentação de plano de ação pelo Agente Regulado, será lavrado o Auto de Infração correspondente quando:

I. o plano de ação for indeferido pela ANP;

II. o Agente Regulado deixar de observar o disposto no §2º deste artigo;

III. o plano de ação for descumprido, total ou parcialmente, pelo Agente Regulado, ou não produzir o resultado pretendido.

Art. 9º O Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente poderá expedir Notificação de Segurança quando verificar, fundamentadamente, a possibilidade de que uma Não Conformidade identificada durante a ação de fiscalização no âmbito de uma unidade operacional ou instalação ocorra em outra(s) instalação(ões) ou unidade(s) operacional(is) do mesmo Agente Regulado.

§1º. Quando houver Notificação de Segurança, o Agente de Fiscalização, em ações de fiscalização posteriores, independentemente da gravidade, deixará de conceder prazo para o Saneamento da Não Conformidade objeto do ato de Notificação, lavrando imediatamente o Auto de Infração correspondente.

§2º. O eventual Saneamento da Não Conformidade no caso concreto que motivar a expedição da Notificação de Segurança não prejudica os efeitos desta em relação às demais unidades operacionais ou instalações abrangidas.

§3º. A Notificação de Segurança deverá indicar:

I. o número do processo administrativo, o período em que ocorreu a ação de fiscalização, e a identificação da instalação ou unidade operacional fiscalizada, podendo se basear em mais de uma ação de fiscalização;

II. a Não Conformidade utilizada como base, bem como a referência normativa apontada como infringida, indicada no relatório da ação de fiscalização;

III. as instalações, os tipos de instalação, ou unidade(s) operacional(is) abrangido(s);

IV. o âmbito geográfico ou a divisão administrativa do Agente Regulado dentro dos quais produzirá efeitos;

V. as razões de fato que tornam possível a ocorrência da Não Conformidade no âmbito das instalações ou unidades operacionais abrangidas;

VI. o prazo para a adequação das instalações ou unidades operacionais abrangidas, fixado de acordo com a gravidade da conduta e a complexidade da matéria abordada.

Art. 10 A partir do recebimento da Notificação de Segurança, o Agente Regulado poderá se manifestar quanto ao seu objeto no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Quando houver manifestação por parte do Agente Regulado, a Notificação de Segurança terá seus efeitos suspensos até a decisão do Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente.

§2º. Da decisão do Superintendente, caberá recurso à Diretoria Colegiada no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§3º. As ações corretivas e preventivas realizadas em instalações ou unidades operacionais específicas com o objetivo de atender à Notificação de Segurança serão verificadas em ações de fiscalização posteriores.

Art. 11 O Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente poderá expedir Recomendação de Segurança quando identificar, após a decisão condenatória definitiva na esfera administrativa:

I. a possibilidade de reiteração da mesma conduta infracional em outras instalações ou unidades operacionais do Agente Regulado; ou

II. que o entendimento traçado pela decisão administrativa deverá ser adotado em outras instalações ou unidades operacionais do Agente Regulado.

§1º. Quando houver Recomendação de Segurança, o Agente de Fiscalização, em ações de fiscalização posteriores, independentemente da gravidade, deixará de conceder prazo para o Saneamento da Não Conformidade objeto do ato de Recomendação, lavrando imediatamente o Auto de Infração correspondente.

§2º. A Recomendação de Segurança deverá indicar:

I. o número do processo administrativo sancionatório que motivou a sua expedição, bem como o número do Auto de Infração correspondente, podendo se basear em mais de um precedente;

II. a conduta infracional utilizada como parâmetro, ou o entendimento administrativo consolidado na decisão definitiva, conforme o caso;

III. os tipos de instalação ou unidade(s) operacional(is) abrangido(s);

IV.o âmbito geográfico ou a divisão administrativa do Agente Regulado dentro dos quais produzirá efeitos;

V.o prazo para a adequação das instalações ou unidades operacionais abrangidas, fixado de acordo com a gravidade da conduta e a complexidade da matéria abordada.

§3º. A Recomendação de Segurança poderá prever a extensão dos seus efeitos às instalações ou unidades operacionais dos demais Agentes Regulados, desde que encaminhada mediante ofício circular, e desde que o ato de Recomendação seja publicado no sítio eletrônico da ANP.

Art. 12 A partir do recebimento da Recomendação de Segurança, qualquer Agente Regulado cuja(s) instalação(ões) ou unidade(s) operacional(is) estiver(em) abrangida(s) no ato poderá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sendo vedada a rediscussão do caso concreto que motivou a sua expedição.

§1º. Quando houver manifestação por parte de um ou mais Agentes Regulados, a Recomendação de Segurança terá seus efeitos suspensos até a decisão do Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente, que deverá ser única.

§2º. Da decisão do Superintendente, caberá recurso à Diretoria Colegiada no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§3º. As ações corretivas e preventivas realizadas em instalações ou unidades operacionais específicas com o objetivo de atender à Recomendação de Segurança serão verificadas em ações de fiscalização posteriores.

Art. 13 A partir da entrada em vigor da presente Resolução, poderão ser expedidas Notificações de Segurança e Recomendações de Segurança, nos termos expostos nos artigos 9º e 11, com base em ações de fiscalização e decisões administrativas definitivas, respectivamente, realizadas pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente.

Art. 14 Os casos omissos serão objeto de análise e de liberação pela ANP.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.240 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.498.454/0001-04 .
PROCESSO ANP: 48600.002058/2015 - 40
MARCA COMERCIAL: REPSOL DIESEL TURBO THPD BXT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4. API SL, ACEA E7-12, MB-APPROVAL 228.3. MAN 3275, MTU TYPE 2, CUMMIS CES 20078, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, RENAULT VI RLD-2
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016914

Nº 1.241 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 43.995.646/0001-69:
PROCESSO ANP: 48600.002009/2015 - 15
MARCA COMERCIAL: LAGERMEISTER CXI MS
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: PARA ROLAMENTOS E MANCAIS DE DESLIZAMENTO, ENGRELAGENS ABERTAS, PINOS E BUCHAS SUJEITOS A ALTAS CARGAS E ÁGUA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005130
PROCESSO ANP: 48600.002008/2015 - 62
MARCA COMERCIAL: RENOLIT HLT 2 - KB-N12006-1.1
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: GRAXA PARA ROLAMENTOS SUBMETIDOS A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005131
PROCESSO ANP: 48600.002010/2015 - 31
MARCA COMERCIAL: RENOLIT WTF
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: GRAXA PARA MECANISMOS SUBMETIDOS A BAIXAS TEMPERATURAS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005132

Nº 1.242 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.055.622/0001-91 .
PROCESSO ANP: 48600.002040/2015 - 48
MARCA COMERCIAL: VALVOLINE MOTORCYCLE 4T SEMISINTÉTICO SL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL, JASO MA2.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016902
PROCESSO ANP: 48600.002043/2015 - 81
MARCA COMERCIAL: VALVOLINE CVT FULL SYNTHETIC CONTINUOUSLY VARIABLE TRANSMISSION FLUID
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA / ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: . AUDI/VW G 052 516, G 052 180, FORD CVT30/MERCON C, SUBARU LINEARTRONIC CVTF, DAIHATSU AMIX CVTF-DC/AMIX CVTF DFE, HONDA HMMF, HONDA HFC-2, TOYOTA TC CVT FE, NISSAN NS-2 & NS-3, MITSUBISHI CVTF-DIAQUEEN J1/DIAQUEEN J-4/SP-III, SUBARU I-CVT, ECVT, NS-2, MINI COOPER EZL 799, HYUNDAI GENUINE CVTF, HYUNDAI/KIA SP-III, SUZUKI TC/NS-2/CVT GREEN/CVTF GREEN 2, CHRYSKER JEEP NS-2, DODGE/JEEP NS-2/CVTF-4, GM/SATURN DEX-CVT, FORD CVT 23, MERCEDES BENZ 236.20.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: TRANSMISSÕES CONTINUAMENTE VARIÁVEIS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016905
PROCESSO ANP: 48600.002044/2015 - 26
MARCA COMERCIAL: VALVOLINE TURBO DIESEL TRANSMISSION 40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: . CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4, DANA POWERSHIFT, KOMATSU DRESSER, KOMATSU KES 07.868.1.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: SISTEMAS DE TRANSMISSÃO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016906
PROCESSO ANP: 48600.002045/2015 - 71
MARCA COMERCIAL: VALVOLINE TURBO DIESEL TRANSMISSION 50
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: . CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1, TREMEC/TTC.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: SISTEMAS DE TRANSMISSÃO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016907

Nº 1.243 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.338.434/0001-57 .
PROCESSO ANP: 48600.001803/2015 - 33
MARCA COMERCIAL: INCOL ALTA RODAGEM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016915

Nº 1.244 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .

PROCESSO ANP: 48600.001809/2015 - 19
MARCA COMERCIAL: KLUBERLUB HE 71-701 GHT
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: PARA ROLAMENTOS, PINOS, GUIAS E HASTES SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005133
PROCESSO ANP: 48600.001796/2015 - 70
MARCA COMERCIAL: KLUBER-SUMMIT HYSYN FR
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE - / ISO 68 / NLGI -
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ÓLEO HIDRÁULICO BIODEGRADÁVEL RESISTENTE AO FOGO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009032

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.245 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BITZER COMPRESSORES LTDA, CNPJ nº 68.870.997/0001-74 .
PROCESSO ANP: 48600.002039/2015 - 13
MARCA COMERCIAL: BVC
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 32
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: COMPRESSORES HERMÉTICOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016908

Nº 1.246 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0001-90:
PROCESSO ANP: 48600.002036/2015 - 80
MARCA COMERCIAL: STIHL 8017 H
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA / ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES 2 TEMPOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002008
PROCESSO ANP: 48600.001722/2015 - 33
MARCA COMERCIAL: TRIBOL GR 100-00 PD
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 00
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA.
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ROLAMENTOS INDUSTRIAIS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005127
PROCESSO ANP: 48600.001919/2015 - 72
MARCA COMERCIAL: OPTIGEAR SYNTHETIC 800/1000
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 1000
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE PARA ENGRELAGENS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016897
PROCESSO ANP: 48600.001926/2015 - 74
MARCA COMERCIAL: OPTIGEAR OG 7000
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA / ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ENGRELAGENS ABERTAS, ROLAMENTOS E GUIAS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016898
PROCESSO ANP: 48600.001925/2015 - 20
MARCA COMERCIAL: BRAYCO MICRONIC 756
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA / ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016899
PROCESSO ANP: 48600.001921/2015 - 41
MARCA COMERCIAL: ANVOL SW 68
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE HIDRÁULICO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016900

Nº 1.247 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.498.454/0001-04 .

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

Nº 1.247 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.498.454/0001-04 .



PROCESSO ANP: 48600.002057/2015 - 03
MARCA COMERCIAL: REPSOL ELITE COMPETICION
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LONGLIFE-01,
PORCHE A40, MB-APPROVAL 229.3, VW 502.00/505.00
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES À GASOLINA, DIESEL, ETANOL, FLEX E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016910
PROCESSO ANP: 48600.002054/2015 - 61
MARCA COMERCIAL: REPSOL HIGH MILEAGE
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV COM ALTA QUILOMETRAGEM.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016911
PROCESSO ANP: 48600.002060/2015 - 19
MARCA COMERCIAL: REPSOL DIESEL MULTI G BTX
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CG-4/ MB 228.1 / MAN 271 / VOLVO VDS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016912
PROCESSO ANP: 48600.002059/2015 - 94
MARCA COMERCIAL: REPSOL DIESEL TURBO THPD MID SAPS BXT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CJ-4, API SN, ACEA E7/E9-12, CUMMINS CES 20081, CAT ECF-3, DETROIT DIESEL 93K218, MAN M3575, MB-APPROVAL 228.31, VOLVO VDS-4, MTU TYPE 2.1
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016913

Nº 1.248 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0001-67.
PROCESSO ANP: 48600.001852/2015 - 76
MARCA COMERCIAL: SHELL ALEXIA
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: . WARTSILA E MAN B&W (MOTORES 2T MARÍTIMOS).
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES MARÍTIMOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000002
PROCESSO ANP: 48600.001848/2015 - 16
MARCA COMERCIAL: SHELL SPIRAX S4 CX
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 60 / SAE 30 / SAE 10W / SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: . CATERPILLAR TO-4.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS OFF-ROAD E SISTEMAS HIDRÁULICOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000013051

PROCESSO ANP: 48600.001851/2015 - 21
MARCA COMERCIAL: SHELL ALEXIA S4
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: . WARTSILA, MAN DIESEL & TURBO, MHI (MITSUBISHI HEAVY INDUSTRIES).
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES MARÍTIMOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000014350
PROCESSO ANP: 48600.001849/2015 - 52
MARCA COMERCIAL: SHELL ALEXIA S6
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: . MAN B&W.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES MARÍTIMOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016346
PROCESSO ANP: 48600.001850/2015 - 87
MARCA COMERCIAL: SHELL ALEXIA S5
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: . WARTSILA, MAN B&W.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES MARÍTIMOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016347

Nº 1.249 -A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0141-87.
PROCESSO ANP: 48600.001738/2015 - 46
MARCA COMERCIAL: IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO E6
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4, ACEA E6-12/E7-12/E9-12, MB 228.51, MAN M 3477, MAN 3271-1, MTU TYPE 3.1, VOLVO VDS-3, VOLVO CNG, RENAULT TRUCK RXD/RGD/RLD-2, MA-CK EO-N/EO-M PLUS, CUMMINS 20076/77, CAT ECF-1A, DEUTZ DQC IV-10 LA, SCANIA LOW ASH, JASO DH-2
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL AUTOMOTIVOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016917

Nº 1.250 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 05.131.638/0001-85.
PROCESSO ANP: 48600.001856/2015 - 54
MARCA COMERCIAL: LYNIX ORDENHADEIRA
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: INDUSTRIAL.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016918

PROCESSO ANP: 48600.001857/2015 - 07
MARCA COMERCIAL: LYNIX SYNTEC PREMIUM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W-40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016919
PROCESSO ANP: 48600.001859/2015 - 98
MARCA COMERCIAL: LYNIX SYNTEC PREMIUM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W-30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, ILSAC GF-5.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016919
PROCESSO ANP: 48600.001860/2015 - 12
MARCA COMERCIAL: LYNIX SYNTEC PREMIUM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W-30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, ILSAC GF-5.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016919
PROCESSO ANP: 48600.001858/2015 - 43
MARCA COMERCIAL: LYNIX SYNTEC GOLDEN
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W-40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN, ACEA A3/B4-12, MB 229.3, VW 50200/50500, PORSCHE A40, RN 710/700.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016920

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.239 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.
PROCESSO ANP: 48600.007709/2008 - 69
MARCA COMERCIAL: KLUBER-SUMMIT HYSYN FR
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE - / ISO 68 / NLGI -
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N.A.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ÓLEO RESISTENTE AO FOGO UTILIZADO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009032

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP017126	AUTO POSTO A.R.F LTDA	21.815.723/0001-19	PAULÍNIA	SP	48610.008225/2015-47
PRAC0171724	AUTO POSTO CASSARO LTDA - EPP	20.277.135/0001-06	RIO BRANCO	AC	48610.008246/2015-62
PRMT0171709	AUTO POSTO CIDADE ALTA LTDA	19.092.169/0001-47	CAMPO VERDE	MT	48610.007414/2015-01
PRSC0171708	AUTO POSTO CONCORDIA EIRELI	10.365.643/0002-73	CONCORDIA	SC	48610.007421/2015-02
PRTO0171691	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS IPE LTDA - EPP	21.018.822/0001-70	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.008555/2015-32
PR/RJ0159242	AUTO POSTO DE GASOLINA SAO JORGE CAPIVARI LTDA.	20.288.678/0001-29	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006782/2014-42
PR/PR0171392	AUTO POSTO HANNAH LTDA	11.808.958/0001-20	COLOMBO	PR	48610.007308/2015-19
PRPR0171731	AUTO POSTO JAVE LTDA - ME	20.838.713/0001-36	CURITIBA	PR	48610.008316/2015-82
PRSC0171714	AUTO POSTO JOAIA LTDA - EPP	09.091.872/0001-87	TIJUCAS	SC	48610.007049/2015-26
PRPE0171736	AUTO POSTO J.SANTOS LTDA - EPP	15.457.527/0001-17	AGUAS BELAS	PE	48610.008542/2015-63
PR/SP0169633	AUTO POSTO REDENTORA EIRELI	21.183.596/0001-82	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002532/2015-14
PR/MA0171190	AUTO POSTO 5000 LTDA	18.955.346/0001-09	BALSAS	MA	48610.006992/2015-11
PR/SP0171109	AUTO POSTRO EXPRESSCAR LTDA - ME.	19.748.122/0001-99	ARARAQUARA	SP	48610.006692/2015-32
PRCE0171727	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0010-18	CAMPOS SALES	CE	48610.008222/2015-11

PRSP0171716	BOITUVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.131.871/0001-14	BOITUVA	SP	48610.007350/2015-30
PRRS0171702	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0542-73	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.008393/2015-32
PRRS0171701	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0543-54	GRAVATAI	RS	48610.008553/2015-43
PR/MT0171665	COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO LTDA.	09.001.879/0014-85	CUIABA	MT	48610.008079/2015-50
PR/SP0171308	COMERCIAL NOROESTE DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.919.578/0001-53	JALES	SP	48610.006867/2015-10
PRSC0171720	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA	04.290.969/0002-86	LAGES	SC	48610.008385/2015-96
PR/RS0171692	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ROCHA RASCH LTDA ME	00.729.543/0001-44	PORTO ALEGRE	RS	48610.008585/2015-49
PRPR0171717	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RUFATTO MARMELEIRO LTDA	20.697.206/0001-20	MARMELEIRO	PR	48610.006875/2015-58
PRSC0171735	COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	21.477.341/0001-22	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.008543/2015-16
PRMT0171715	DENISE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	11.667.190/0001-11	DENISE	MT	48610.007057/2015-72
PRBA0171699	DIAMANTE NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	12.977.797/0002-41	JAGUAQUARA	BA	48610.008544/2015-52
PR/PE0171695	EDFRANKLIN DA SILVA REGO ME	05.402.648/0001-08	LAGOA GRANDE	PE	48610.008598/2015-18
PR/RJ0171693	F C AUTO POSTO LTDA	22.121.645/0001-15	CARMO	RJ	48610.008578/2015-47
PR/PA0171700	J D ALVES DE LIMA - ME.	19.631.161/0001-01	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.008591/2015-04
PRMA0171620	J. E. P. DOS SANTOS - EPP	20.306.507/0001-85	JOSELANDIA	MA	48610.008220/2015-14
PR/RN0171698	JMCI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	22.216.720/0001-21	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.008583/2015-50
PRRS0171718	L A BOHLKE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	22.131.943/0001-96	ROLANTE	RS	48610.008382/2015-52
PRPE0171723	L. S. PASCOAL DE CARVALHO EIRELI - ME	22.703.858/0001-55	BODOCO	PE	48610.008392/2015-98

PRPR0171733	MACUCO AUTO POSTO LTDA	18.985.303/0001-76	CAMPO MOURAO	PR	48610.008251/2015-75
PR/BA0169888	PETRONIO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20.288.022/0001-06	PAULO AFONSO	BA	48610.003144/2015-51
PRCE0171703	POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBÁ LTDA - ME	21.106.235/0001-32	MARACANAU	CE	48610.008391/2015-43
PRGO0171704	POSTO MACONIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	20.059.675/0001-13	IPORA	GO	48610.007420/2015-50
PRRN0171712	POSTO MAS LTDA - ME	17.729.626/0001-36	CEARA-MIRIM	RN	48610.006488/2015-11
PRPI0171725	POSTO MATEUS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	04.818.827/0003-20	JAICOS	PI	48610.008242/2015-84
PRMA0171713	POSTO N. S. DE FATIMA LTDA	20.927.120/0001-46	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.003348/2015-91
PR/PA0171696	POSTO PARADA OBRIGATORIO EIRELI	19.373.276/0001-43	BAIAO	PA	48610.008592/2015-41
PRMG0171729	POSTO PETROMAC LTDA	01.321.096/0007-48	URUANA DE MINAS	MG	48610.008314/2015-93
PRCE0171722	PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.278.355/0001-80	FORTALEZA	CE	48610.008386/2015-31
PRPE0171711	PSJB COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	19.120.523/0001-08	IPUBI	PE	48610.006324/2015-94
PRPE0171734	R L C COMBUSTIVEIS - EIRELI	22.200.772/0001-00	SAO CAITANO	PE	48610.008554/2015-98
PRMT0171719	RODOMAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.860.097/0004-02	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.008384/2015-41
PRMT0171728	RODOMAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.860.097/0005-85	ARAPUTANGA	MT	48610.008255/2015-53
PRMG0171730	SKINA AUTO POSTO LIMITADA	26.401.455/0001-02	ARAXA	MG	48610.008315/2015-38
PRMG0171721	SOCIEDADE DE PETROLEO ARFLA LTDA	25.296.138/0005-34	POTE	MG	48610.008388/2015-20
PRMT0171710	VANUSA DA SILVA MATOS - ME	19.902.288/0001-18	SANTA TEREZINHA	MT	48610.007117/2015-57
PR/RJ0171406	VIAMARINA ANGRA COMBUSTIVEIS LTDA	20.786.044/0001-04	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.007237/2015-54

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.251 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 644, de 19 de agosto de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 814, de 19 de agosto de 2015, com base na Proposta de Ação nº 455, de 3 de junho de 2015, e no processo nº 48610.001302/2013-76, resolveu reprová-la a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Tambaú, Bacia de Santos (Contrato de Concessão nº 48000.003577/97-41), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por não ter sido comprovada sua viabilidade econômica.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2015

Nº 1.253 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	631/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - ITP
CNPJ/MF	02.886.710/0001-96
Processo ANP	48610.005783/2014-70
Localização	Aracaju - SE
Linha de Pesquisa	Análise e monitoramento ambiental em áreas impactadas por atividades petrolíferas

Nº 1.254 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	630/2015
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE ESTUDOS EM SISTEMAS COLOIDAIAS
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - ITP
CNPJ/MF	02.886.710/0001-96
Processo ANP	48610.005786/2014-11
Localização	Aracaju - SE
Linhas de Pesquisa	Processamento de Biomassa empregando Fluidos Pressurizados Desenvolvimento de Processos Contínuos para produção de Biodiesel em meio Pressurizado Desenvolvimento de tecnologias para caracterização e processamento de emulsões Estudo do comportamento termodinâmico de fluidos produzidos na indústria de petróleo Estudo do comportamento de fases de sistemas de petróleo a alta pressão

Nº 1.255 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	632/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Análise de Compostos Orgânicos e Metais - LACOM
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
CNPJ/MF	94.877.586/0001-10
Processo ANP	48610.005018/2015-31
Localização	Rio Grande - RS
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de metodologias e caracterização físico-química de compostos químicos Desenvolvimento de processos oxidativos avançados para remediação de áreas contaminadas

Nº 1.256 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	633/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR DE PLANTAS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
CNPJ/MF	29.427.465/0001-05
Processo ANP	48610.005468/2015-23
Localização	Seropédica - RJ
Linhas de Pesquisa	Eficiência de Uso de Nutrientes e Metabolismo de Plantas visando a produção de biocombustível

Nº 1.257 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	634/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL - LII
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
Processo ANP	48610.005309/2015-29
Localização	Natal - RN
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento e implementação de técnicas de automação para melhoria da confiabilidade operacional de processos industriais Desenvolvimento e implementação de técnicas de automação para melhoria da confiabilidade de atividades de exploração e produção de petróleo e gás

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO